

**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER Nº 108 /09 – CUTHAB**

**Altera a ementa e o “caput” do art. 1º, o “caput” do art. 2º, inclui §§ 4º, 5º e 6º nesse artigo, e revoga o § 1º do art. 1º e o art. 2º, todos da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001 – que dispõe sobre a construção de novas lojas de varejo de gêneros alimentícios (supermercados e hipermercados) em Porto Alegre –, alterada pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, estendendo a proibição de que trata essa Lei Complementar à área miscigenada compreendida entre a Avenida Severo Dullius, parte da Avenida dos Estados até a Rua Dona Teodora e a Autoestrada Marechal Osório (Freeway), bem como entre o prolongamento da Avenida Antônio de Carvalho e o Corredor de Produção, conforme definição da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), em especial, em seu Anexo I.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro Pinheiro.

“In casu”, pretende o Autor a proibição de construção de lojas de varejo de gêneros alimentícios na área determinada, sob a alegação de que esses grandes empreendimentos causam efetivo prejuízo aos pequenos e médios mercados.



**PARECER Nº 108/09 – CUTHAB**

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa não encontrou impedimento de ordem jurídica para a tramitação do Projeto.

Por sua vez, na Comissão de Constituição e Justiça houve empate na votação do Parecer.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL manifestou-se pela rejeição do Projeto, vencido o Proponente que foi contra o Parecer exarado.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

A toda evidência o assunto proposto se reveste de grande polêmica.

De um lado há o interesse dos grandes empreendedores da cidade e de outro o dos pequenos comerciantes que muitas vezes não possuem condições de concorrer com eles.

Entretanto, em que pese a vontade dos pequenos, médios e grandes mercadistas, entendo que a análise da Proposição dever ser prioritariamente feita com base no interesse geral da sociedade.

Assim, firmo entendimento de que a idéia de proibir a implantação de hipermercados nos termos do Projeto em comento não se afigura benéfica para a sociedade, pois os grandes empreendimentos trazem benefícios à população que tem condições de adquirir maior variedade de produtos a preços mais acessíveis.

Ademais, esses grandes mercados varejistas, na medida em que trazem eventual prejuízo aos pequenos e médios comerciantes, beneficiam a sociedade com a geração de renda e de emprego.

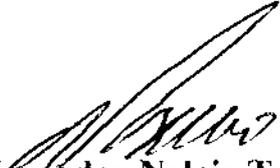
Outrossim, mesmo que não tenham condições de concorrer de forma direta com os grande varejistas, os de menor porte possuem outros atrativos como a compra para pagamento posterior, os famosos “caderninhos”, razão pela qual continuarão tendo um público fiel em seus estabelecimentos.



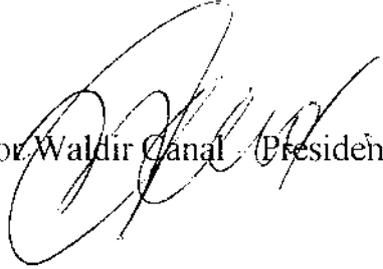
**PARECER N° 108 /09 – CUTHAB**

Por essa razão, especialmente por conta dos benefícios que esses empreendimentos trazem à sociedade, opino pela **rejeição** do Projeto.

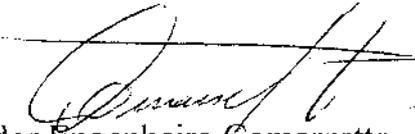
Sala Milton Santos, 4 de setembro de 2009.

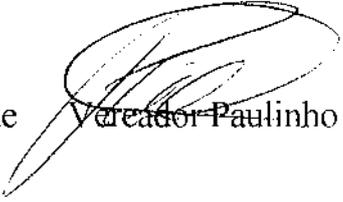
  
Vereador Nelcir Tessaro,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15.09.09.

  
Vereador Waldir Canal - Presidente

  
Vereador João Pancinha

  
Vereador Engenheiro Comassetto - Vice-Presidente

  
Vereador Paulinho Ruben Berta

Vereador Alceu Brasinha